



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

1 – Notícias recentes dão conta de que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) estará a conceder autorizações de residência a estrangeiros condenados por crimes violentos, em consequência da entrada em vigor das alterações à Lei dos Estrangeiros decorrente da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 59/2017, de 31 de julho;

2 – De acordo com estas notícias, a entrada em vigor da nova lei deu origem ao arquivamento de alguns processos de expulsão, determinada por sentença transitada em julgado, em consequência das alterações ao art.º 135.º da Lei dos Estrangeiros; contudo, como uma das condições gerais para a concessão de autorização de residência é a de não ter sido condenado por crime que, em Portugal, seja punível com pena privativa da liberdade de duração superior a 1 ano, não é possível conceder-lhes autorização de residência, a não ser a título excepcional;

3 – De facto, ainda segundo as mesmas notícias, o problema terá sido resolvido por proposta do SEF, sancionada por V. Exa., que passaria pelo recurso aos mecanismos excecionais de legalização temporária da residência previstos no art.º 123.º da Lei dos Estrangeiros, designadamente, à autorização de residência excepcional por razões humanitárias;

4 - O CDS-PP entende que a Lei n.º 59/2017, de 31 de julho, é um retrocesso em matéria de gestão da entrada e permanência de estrangeiros em território nacional, e já propôs a respetiva revogação; contudo, e aliada ao acentuado crescimento dos pedidos de legalização desde que esta lei entrou em vigor, esta situação é de molde a criar preocupação nos cidadãos, que não só vêem o Estado impossibilitado de proceder à expulsão de estrangeiros com cadastro por crimes praticados em território nacional, como ainda o vêem forçado a legalizar a respetiva permanência em território nacional por «razões humanitárias»;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do art.º 155º, n.º 3 da Constituição e do art.º 12º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer à Senhora Ministra da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Mereceu esta proposta o aval de V. Exa.?

2 – Quantos casos existem de estrangeiros, condenados por crimes com pena de prisão de duração superior a 1 ano e em pena acessória de expulsão, cuja permanência em território nacional tenha sido legalizada por «razões humanitárias»?

Palácio de São Bento, 10 de outubro de 2017

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

FILIFE LOBO D' ÁVILA(CDS-PP)